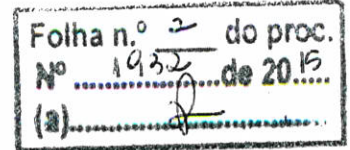




1932

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de**Finanças e Orçamento**28 / 04 / 2015*

PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI

**" INSTITUI O ESTÍMULO À GESTÃO  
COMPARTILHADA DE PRAÇAS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Art. 1º Fica instituído o estímulo à gestão compartilhada de praças no município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único . A gestão compartilhada de praças de que trata o caput consiste em:

I - Parceria entre o Município e pessoa natural ou jurídica para a implantação, reforma ou manutenção de praças; e

II - Consulta pública prévia aos residentes do bairro em que a praça se localiza sobre a instalação de equipamento ou de mobiliário urbano em sua área.

Art. 2º A gestão compartilhada de praças de que trata esta lei tem como objetivo promover a relevância da praça no cotidiano da comunidade em que ela se localiza.

Art. 3º A gestão compartilhada de praças de que trata esta lei baseia-se nos seguintes princípios:



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

- I - A participação da sociedade na administração pública;
- II - A publicidade e a transparência dos projetos e das ações governamentais;
- III - O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; e
- IV - A defesa e a valorização do patrimônio público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação

### **Justificativa**

Este projeto de lei tem o objetivo de promover a relevância da praça no cotidiano da comunidade em que ela se localiza.

Para isso, é proposta a gestão compartilhada das praças do Município, que abrange a parceria entre o Município e pessoa natural ou jurídica para implantação, reforma ou manutenção dessas praças, bem como a consulta pública sobre instalação de equipamento ou mobiliário urbano nelas.

A Constituição da República estabelece que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O dispositivo Constitucional mencionado indica a relevância da participação da coletividade, respectivamente, na preservação do meio ambiente e na administração pública, o que é objeto desta lei.

A praça constitui-se em elemento essencial do meio ambiente urbano, cuja gestão deve e pode ser compartilhada com a sociedade.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Por meio desse compartilhamento, esperamos estimular a solidariedade nos bairros de nosso Município, bem como a relevância social das praças, de seus mobiliários e equipamentos urbanos. Essa é a razão pela qual espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 14 de abril de 2015.

**JOSE ROBERTO ESPINDOLA XAVIER**  
**(DR. XAVIER)**  
**VEREADOR**